



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipopopo.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cusse.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbindo.

African Chickens Moçambique, Limitada.

Agro Pecuária Messica, Limitada.

Alberto e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

APJ Contabilidade e Serviços, Limitada.

BETEL - Kubassa Multiservices Company, Limitada.

Boutique Alimentar, Limitada.

Boutique Shonguile, Limitada.

Bromélia Aromaterapia, Limitada.

Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada.

Ecofile, S.A.

Ecos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecowas Travel Agency, Limitada.

Electro Inovadora, Limitada.

HB Águas e Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Holisthink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Holding, S.A.

JMZ Agri, Limitada.

Kasushi, Limitada.

KSK. Serviços, Limitada.

Lyzon Engineering & Services, Limitada.

Malawiano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mehar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozekip Service, Limitada.

MR & S – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacional Holding, S.A.

Naymi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilfra, Limitada.

Orascom Moçambique, Limitada.

Ouwela, Limitada.

Pjzuvas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pradip Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Solução Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promolas Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pronto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quaria, Limitada.

RAM Agency, Limitada.

Safety Priority, Limitada.

Salão de Beleza & Shop Vicky, Limitada.

Sanilever Service, Limitada.

Selú Solves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sintra Construções, Limitada.

Smart Partner, Limitada.

Solutions Supplies, Limitada.

Southside Logistics, Limitada.

Tete Mining Exploration, Limitada.

Tua Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UTC Overseas Mozambique, Limitada.

Van Der Walt Holdings, Limitada.

Vitafoam, Limitada.

Viverclínica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Watridge Moz, Limitada.

X Plus, Limitada.

YAL Combustíveis, Limitada.

Yussuf Comércio e Indústria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Sra Cilésia João Chipepo, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Nésio Shipo Virgílio Ubisse para passar a usar o nome completo de Nésio Virgílio Ubisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
27 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Mbindo, situada na Localidade de Mazivissanga, Posto Administrativo de Save, requereu à Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbindo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbindo.

Governo do Distrito de Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, com domicílio no Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipopopo, com sede na Localidade de Chipopopo, Posto Administrativo de Chitobe, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipopopo.

Governo do Distrito de Machaze, em Chitobe, 23 de Outubro de 2020. — A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comaité de Gestão dos Recursos Naturais de Cusse, localizado na Localidade de Cusse, Posto Administrativo de Calipo, Distrito de Mogovolas, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido a respectiva Composição do Conselho das Comunidades da Consessão de Cusse.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e composição do Conselho das Comunidades a consessão de Cusse cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu registo.

Os órgãos sociais do referido Comité, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa de Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, artigo 2, do Decreto-Lei n.º 93/2005, vai registada definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cusse.

Governo do Distrito de Mogovolas, 17 de Dezembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Mário Daniel Feliciano Bombi*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Someq MCD, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10287L, válida até 16 de Outubro de 2025, para Ouro e Minerais Associados, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 34' 10,00''	39° 02' 20,00''
2	-15° 34' 10,00''	39° 08' 50,00''
3	-15° 43' 20,00''	39° 08' 50,00''
4	-15° 43' 20,00''	39° 02' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chipopopo

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipopopo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado

de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chipopopo, localidade de Chipopopo, posto administrativo de Mazivissanga, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipopopo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipopopo tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo por motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e aprovar o plano de actividade do comité;
- c) Apreçar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 14 de Setembro de 2020. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral,
Ilegível.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Cusse

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cusse é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Cusse, distrito de Mogovolas, Província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cusse, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cusse tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;

- b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção;

- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 14 de Setembro de 2020. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Illegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbindo

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbindo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Mbindo, localidade de Mazivissanga, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbindo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de gestão de recursos naturais de Mbindo tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandados consecutivos;

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 14 de Setembro de 2020. — O Presidente, *Ilegível*.

African Chickens Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1/2021, de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade African Chickens Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100118742 foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas alterando o artigo quarto ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metical, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sheila Anastacia Ko Jhui, com uma quota de setenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;
- b) Façal Abdul Carimo Mamudo Leu-Leu, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Shadil Façal Leu-Leu, com uma quota de trinta e quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Tarsila Façal Anastácia Leu-Leu, com uma quota de trinta e quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- e) Sayuri Farida Leu-Leu, com uma quota de trinta e quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 25 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Pecuária Messica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dez Dezembro de dois mil e catorze, de responsabilidade limitada denominada Sociedade Agro Pecuária Messica, Limitada, com sede em Messica, distrito de Messica, EN.6, Parcela n.º 3079, província de Manica, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Hélder da Cruz Lopes, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100138839C,

emitido em 3 de Setembro de 2020 vitalício e residente na Avenida Armando Tivane, n.º 355, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Segundo. Nilton Diamantino Notíço, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315805N, emitido em 16 de Agosto de 2017, e válido até 16 de Agosto de 2022 e residente na rua Namapa, n.º 71, quarteirão 18, bairro da Machava, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Agro Pecuária Messica, Limitada, e vai ter em Messica, distrito de Messica, província de Manica.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade e província de Maputo ou para outras províncias, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de agricultura e pecuária, produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e animais, floricultura e outras actividades similares e acessórias e complementares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

Hélder da Cruz Lopes, com 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais) correspondentes a 98% (noventa e oito por centos) do capital social;
Nilton Diamantino Notíço, com 400,00MT (quatrocentos meticais) correspondentes

a 02% (dois por centos) do capital social.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Hélder da Cruz Lopes e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados es através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes

ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente será bastante a assinatura do administrador, e ou de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*



Alberto e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101472396, uma entidade denominada Alberto e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Berta Felizardo Munguambe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100102085863N, emitido aos 3, de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 670 rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alberto e Filhos – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Alberto e Filhos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 94, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e acessoria de informática;
- Prestação de serviços de publicidade e *marketing*;
- Fornecimento de equipamento diverso a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio.

Dois) O sócio pode exercer atividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por uma administradora de nome Berta Felizardo Munguambe, que ficará dispensada de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em juízo legal, e a todo tempo.

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

APJ Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101107191, uma entidade denominada APJ Contabilidade e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Adriano Raimundo, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Rosa Joana Pedro Guivala Raimundo, de nacionalidade

moçambicana, natural de Morrumbene residente no bairro 1 de Maio, Infulene, Matola, pessoa cuja identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal; e

Pedro Júnior Matsinhe, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal, n.º 5, bairro Nsalene, quarteirão 2, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811914B, emitido em Tete, a 11 de Março de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, APJ Contabilidade e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, n.º 38, andar rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, prestação de serviços de contabilidade e comercialização de consumíveis de escritório. A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Adriano Raimundo, 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Pedro Júnior Matsinhe, 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas pelos sócios, Adriano Raimundo e Pedro Júnior Matsinhe respectivamente.

Maputo, 26 de Março de 2012. — O Técnico, *Illegível*.

BETEL - Kubassa Multiservices Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Betel - Kubassa Multiservices Company, Limitada sob NUEL 101478157, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine C, Distrito Municipal 5, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data da sua origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Betel - Kubassa Multiservices Company, Limitada, tem como objectivo serviços nomeadamente:

- a) Serviços de limpeza geral (fumigações, limpeza dos parques, tapetes, escritórios, condomínios, residências, pós obras, industrial, hospitalar, corte de árvores;
- b) Jardinagem;
- c) Limpeza de fossas;
- d) Limpeza de piscinas;
- e) Recolha de todo o tipo de lixo;
- f) Lavandaria;
- g) Venda de produtos de limpeza;
- h) Serviços de transporte de carga e passageiros,
- i) Serviços de transporte de mercadorias (nacional e internacional);
- j) Logística;
- k) Armazenamento;
- l) Fornecimento de refeições;
- m) Decoração de eventos, serviços de catering, pastelaria, aluguer de salas para eventos;
- n) Importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- o) Serviços imobiliários;
- p) Comercialização de material de construção.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras quaisquer actividades depois de autorização por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de cinco quotas.

Uma quota no valor nominal 1.000,00 (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunilde Virgílio Mombe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110105629682P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, ao vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, outra quota no valor nominal 1.000,00 (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Xanaleta Virgílio Mombe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110507052509D emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, ao seis de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, outra quota no valor nominal 1.000,00 (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebenezero Virgílio Mombe, nacionalidade moçambicana, portador da Cédula n.º 639190, emitido pela 3ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, ao treze de Setembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, outra quota no valor nominal 1.000,00 (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Vicente Mombe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100004976C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, ao vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo e outra quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Paulo Cumbane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100187509S emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, ao vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, residente em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a Maria Paulo Cumbane que desde já fica nomeado administrador.

A administradora possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495302, uma entidade denominada Boutique Alimentar, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Aos onze de Março de dois mil e vinte, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade unipessoal, entre:

Primeria. Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede, casada, com o Edson Filipe João Domingos Fulende, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334226P, emitido aos 12 de Outubro de 2015, válido até 12 de Outubro de 2020, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1571, 6º andar, flat 18, cidade de Maputo; e

Segundo. Edson Filipe João Domingos Fulende, casado, com Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996950Q, emitido a 23 de Outubro de 2020, válido até 22 de Outubro de 2025, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, 6.º andar, flat 18, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Boutique Alimentar, Limitada, tem a sua sede na no bairro de Albazine, rua Dom Alexandre, quarteirão 40, casa n.º 1890, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Venda de produtos da primeira necessidade;

- b) Produtos de limpeza;

- c) Venda de carnes, legumes, verduras, frutas, mariscos, bebidas, café, lanches e aperitivos;

- d) Prestação de serviços na composição alimentar; e

- e) Utensílios de limpeza.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede e Edson Filipe João Domingos Fulende, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede; e

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Edson Filipe João Domingos Fulende.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo da sócia Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede.

ARTIGO QUINTO

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 26 de Março de 2021.-O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Shonguile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101368629, dia doze de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Vanusa Elódia Carolina Matsule, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Intaka, Condomínio Godje Sity, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100137902I, emitido a 2 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Denise Amélia Matsule, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101364105J emitido a 19 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em bairro do Fomento, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Boutique Shonguile, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida Eduardo Mondlane, Chókwè, distrito de Chókwè, província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de Representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização, na generalidade, de produtos de uso feminino, contidos nas classes de bijutaria, cosméticos,

higiene feminina, roupas, pastas, calçado, cabelos, unhas, pestanas, óculos, batons, lingerie;

b) Consultoria estética;

c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Vanusa Elódia Carolina Matsule, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Denise Amélia Matsule, com uma quota de 5.000,00MTs (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma das sócias indicada por deliberação do conselho de gerência, podendo ainda ser delegada em parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2020.-A Conservadora, *Ilegível*.

Bromélia Aromaterapia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Bromélia Aromaterapia, Limitada, com sede cidade de Maputo, com o capital social de quarenta mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101345424, delibera, a entrada dos novos sócios com o aumento de capital de vinte mil meticais (20.000,00MT), que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Telma Edna Mathe Saramala;
- b) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Filipe Manuel Mosse Júnior;
- c) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Márcio Fernando Mathe;
- d) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Sílvia Andrieta Mathe Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Março de dois mil vinte e um, foi alterada o pacto social da sociedade Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100309696, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 990.000,00 (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital, pertencente Philafrica Foods Mauritius Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente Afgri Mauritius Investment Limited.

Nampula, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecolife, S.A.

Aos dois dias de Novembro de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniu na sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo quinto andar, em Maputo, a assembleia geral da sociedade anónima denominada Ecolife, S.A., com o capital social, integralmente realizado, de três milhões de meticaís (3.000.000,00MT), representado por três mil ações com o valor unitário de mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o número cem milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove, deliberaram por unanimidade no ponto um desta acta, a alteração da sede social e a actualização do pacto social, em concreto do artigo segundo, número um, em

tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social da sociedade, passando assim a ter seguinte nova redacção o mencionado número um do artigo segundo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades legais, sob NUEL 101489779, uma entidade denominada Ecos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Helénio Timana Nhatave, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Caniço A, quarteirão n.º 49, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102614894F, emitido em Maputo, 6 de Agosto de 2019, e válido até 5 de Agosto de 2029.

Constitui uma sociedade unipessoal, com responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escritura particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Ecos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro da Polana Caniço A, quarteirão 49, casa n.º 22.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) *Procurement*, logística, administração e prestação de serviços.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a quota único do sócio Fernando Helénio Timana Nhatave, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Helénio Timana Nhatave.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecawas Travel Agency, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto no *Boletim da República*, n.º 49, III série, 2021, artigo 5.º, capital social onde lê: «Mariza Odete Zunguza Swaray», deve se ler: «Marina Odete Zunguza Swaray».

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Inovadora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101498034 uma entidade denominada Electro Inovadora, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Cristiano Januário Sitoie, solteiro, maior, naturalidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 53, quarteirão n.º 30, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781203Q, emitido a 30 de Maio de 2016, Matola; e

Tomás Armando Mpfumo, solteiro, maior, naturalidade de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Infulene, casa n.º 69, quarteirão n.º 7, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102491920N94574M, emitido a 30 de Junho de 2016, cidade da Matola.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Electro Inovadora, Limitada, com sede na cidade da Maputo, bairro Magoanine C, n.º 53, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços desenho, execução e manutenção de projectos eléctricos, montagem e manutenção de vedação eléctrica, cctv, e de ar condicionado, incluindo o fornecimento e distribuição de material relacionados, consultoria e assessoria, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT, e dividido em duas quotas de igual valor, correspondendo a 50%, para cada um dos sócios expressos em 30.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de ambos os sócios sendo necessária a assinatura de pelo menos um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, eles serão os liquidatários e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.



HB Águas e Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101320863, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada HB Águas e Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Helia Belmira Gaspar Duarte

Capite Dongaze, solteira, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104880268N, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Julho de 2019, residente no bairro Central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HB Águas e Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade HB Águas e Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Central cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Actividade de fornecimento de água;
- b) Serviços de canalização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Hélia Belmira Gaspar Duarte Capite Dongaze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Helia Belmira Gaspar Duarte Capite Dongaze de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Holisthink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503909, uma entidade denominada Holisthink – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Raquel Loforte Carrilho, solteira, maior, natural e residente na cidade de Maputo, rua Geração 8 de Março, casa n.º 212, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110102259201N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 18 de Maio de 2016, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissos, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Holisthink – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Geração 8 de Março, n.º 212.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de *design, marketing*, inovação, criatividade, empreendedorismo, cultura e desenvolvimento social, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- Elaboração e desenvolvimento de projectos;
- Planeamento, gestão e implementação de projectos;
- Pesquisa e formação ou capacitação;
- Comunicação;
- Monitoria, avaliação e aprendizagem;
- Assessoria técnica e estratégica.
- Criação, projecção e desenvolvimento de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congêneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota equivalente a 100%, pertencente à sócia Raquel Loforte Carrilho.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um gerente a ser nomeado pela sócia.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Raquel Loforte Carrilho, com plenos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa o interesse do sócio.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Holding, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que por acta, vinte e três de Março de dois mil e vinte um, a Assembleia Geral da Indico Holding, SA, com sede na cidade de Maputo, rua Gil Vicente n.º 79 rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100287153, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram sobre o aumento do objecto social da empresa.

Em consequência do aumento do objecto social foi alterado o artigo quarto artigo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Gestão de empresas, consultoria, auditoria, prestação de serviços, bens na área de educação e saúde, exploração mineira e florestal, gestão de consultório médico e dentário, auditoria, prestação de serviços e formação de bens na área de saúde;

Comércio a grosso de material de madeira, material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;

Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

Comercialização de material médico e hospitalar, equipamento hospitalar, dentro de toda a área de saúde, consultoria hospitalar, consultoria na área de saúde, consultoria editorial, consultoria para produção de livros, cartazes, panfletos e produtos similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações e/ou aquisições de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas atividades de acordo com o preceituado na lei.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JMZ Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação tomada no dia três de mês de Março de dois mil e vinte e um, em assembleia geral, os sócios da sociedade denominada JMZ Agri, Limitada, registada sob o NUEL 100671018, com o capital social de cem mil meticais, decidiram ceder as quotas que detinham na sociedade, tendo o sócio Jafar Gulamo Jafar, detentor de uma quota no valor de cinquenta e

um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, cedido e totalidade da sua quota a Petrus Henning Theron, o sócio Mark Charles Hailstone, detentor de uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social e a sócia Zelda Hailstone, detentora de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, cedido as suas quotas a Karin Theron, que as unifica e passa a deter uma quota única no valor de MZM quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social. Deliberaram ainda alargar o objecto social da sociedade, por forma a abranger igualmente a actividade turística, passando assim os artigos terceiro e quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- A actividade agrícola, a importação, distribuição e comercialização de produtos agrícolas;
- A criação de animais, incluindo a piscicultura;
- O processamento de produtos agrícolas e de origem animal, sua comercialização e distribuição;
- A concepção, gestão e exploração de complexos turísticos e hoteleiros;
- O desenvolvimento de actividades desportivas e de lazer tais como a pesca desportiva, passeios náuticos, mergulho, pesca desportiva e caça submarina;
- A importação e comercialização de barcos de recreio, equipamentos e materiais de mergulho e de pesca desportiva e, em geral, relacionados com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios, assim divididas:

- Petrus Henning Theron: cinquenta e um mil meticais;
- Karin Theron: quarenta e nove mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kasushi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Junho de dois mil e vinte, a sociedade, Kasushi, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101100588, procedeu à alteração do artigo primeiro, referente firma, sede e duração e os artigos terceiro e quarto do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro referente a firma, sede, e duração e os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Kasushi, Limitada, e tem a sua sede na rua de França n.º 276, rés-do-chão, bairro da Coop Distrito Urbano de Kampfumo, nesta cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ryan Abel Hassane Pencyllon;
- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nishat Cassimo Mia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Ryan Abel Hassane Pencyllon e Nishat Cassimo Mia que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos sócios.

Quatro) A gerência não poderão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderão consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KSK Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496260, uma entidade denominada KSK Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cesar Filipe Nhanala, nascida a 11 de Fevereiro de 1989, solteiro, natural de Ressano Garcia, residente em Moamba, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101862251B, emitido na cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2019;

Segundo. Nacer Geraldo Nhanala Muchanga, nascido aos 12 de Dezembro de 1994, solteiro, natural de Ressano Garcia, residente em Moamba, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101942169C, emitido na cidade de Maputo aos 26 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de KSK. Serviços, Limitada, tem a sua sede em Ressano Garcia, Moamba, n.º 110, bairro 4 de Outubro, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Abastecimento de água, prestação de serviços de limpeza, transporte, arrendamento de imóveis e outros serviços. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos pelos sócios Cesar Filipe Nhanala, com uma quota de 80.000,00MT correspondente a 80% do capital, Nacer Geraldo Nhanala Muchanga, com uma quota de 20.000,00MT correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio Cesar Filipe Nhanala, que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades individuais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lyzon Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de doze de Outubro de dois mil e nove, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100123193, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Amone Pedro Uetimane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º100101712267A, emitido a 15 de Abril de 2015, válido até 15 de Abril de 2020, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa n.º 365, quarteirão n.º 4 cidade da Matola (Matola C, Donovan Erasmus,

solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04071162, emitido a 25 de Fevereiro de 2014, válido até 25 de Fevereiro de 2024, emitido pelo Dept of Home Affairs da República Sul-Africana, residente no bairro do Hanhane, Matola C.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lyzon Engineering & Services, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1134, Matola, (EN4), podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e serviços a fins;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas N/E;
- c) Comércio geral;
- d) Transporte;
- e) Turismo;
- f) Venda e revenda de diversos artigos electrodomésticos;
- g) Consignação e agenciamento;
- h) Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- i) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- j) Representação de marcas e patentes;
- k) Comissão de vendas;
- l) *Procurement*;
- m) *Catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos e representados em duas (2) quotas iguais, nomeadamente:

- a) O valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís.), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à (Amone Pedro Uetimane);
- b) O valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís.), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente à (Donovan Erasmus).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade.

Quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, a vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malawiano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101504271 uma entidade denominada Malawiano – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Carolyn Kathewera, de nacionalidade, malawiana natural de Zomba, Malawi, portador de Passaporte n.º MB052295,

emitido a 12 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro da Coop, cidade da Maputo. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malawiano – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Aquino de Bragança, PH 23/256A, 1.º andar, flat 3, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e venda de produtos alimentares;
- b) Importação e venda de vestuário e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Carolyn Kathewera.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Carolyn Kathewera, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mehar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101501450, uma entidade denominada Mehar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohammad Faisal, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º EC9994272, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, segundo andar, flat 10, bairro do Alto-Maé.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Mehar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 540, rés-do-chão, quarteirão 27, bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação do único sócio, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Mohammad Faisal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mohammad Faisal, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Dois) O sócio, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozekip Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade Mozekip Service, Limitada, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101504689, com capital social integralmente subscrito e realizado de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a dominação Mozekip Service, Limitada, e tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de equipamento de segurança, de campo, comércio a grosso de todos os produtos;
- b) Comércio a retalho e a grosso de bebidas com importação e exportação;
- c) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, distribuição e importação de produtos;
- d) Fornecimento de material de escritório, papelaria;
- e) Criação e fornecimento de animais vivos, agricultura, avicultura, processamento de produtos;
- f) Ferragens, fornecimento de equipamentos industriais, minérios, metais;
- g) Agente de comércio de a grosso de todos os produtos;
- h) Prestação de serviços em áreas técnicas, científicas;
- i) Actividades de apoio aos negócios;
- j) Consultoria em gestão, marketing, consultoria em informática.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Fenias Lucas Armando Nhari; e
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Irassema Fenias Lucas Nhari.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação serão exercidas por Fenias Lucas Armando Nhari.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



MR&S-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101370372, a sociedade MR&S-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma MR&S-SERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de prestação de serviços na área de informática, frio, eléctrica, transporte, ornamentação, limpeza e jardinagem, construção civil, car wash, hotelaria, *catering* (fornecimento de doces, salgados e comida), venda de material de escritório, material eléctrico, de construção civil, frio, insumos agrícolas, produtos alimentares, bebidas, material decorativo, equipamentos de protecção individual, material de desporto, motorizadas e bicicletas, artigos para o lar, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Josina Machel, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Malaquias Rui Semo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101181509C, emitido a 16 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 16 de Julho de 2020, com residência no bairro de Chingodzi, na cidade de Tete, com o NUIT 110659431.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Malaquias Rui Semo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a ele exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Outubro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nacional Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101492818, uma entidade denominada Nacional Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação Nacional Holding, S.A., de ora em diante designada abreviadamente Nacional Holding.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, província de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade seja devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Produção e comercialização de cimento;
- b) Produção e comercialização de aço;
- c) Produção e comercialização de todos os tipos de materiais de construção civil;
- d) Produção e comercialização de tintas e seus derivados;
- e) Produção e comercialização de tubos plásticos PVC e seus derivados;
- f) Produção de todo o tipo de eletrodomésticos;
- g) Transporte geral e logística;
- h) Comércio a grosso e a retalho de todos os tipos de produtos, importação e exportação de todos os tipos de produtos alimentares e agrícolas; e
- i) Importação, exportação e distribuição de todo o tipo de combustível.

Dois) A sociedade pode, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, exercer outras actividades desde que igualmente licenciadas para o efeito e adquirir participações noutras sociedades comerciais existentes ou sociedades comerciais a serem constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios financeiros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil metcais, dividido por dez mil acções com valor nominal de cinquenta metcais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil. As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Dois) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo accionista ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá mencionar as seguintes condições:

- a) Modalidade de aumento de capital social;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação das reservas; e
- d) O regime a ser aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em quaisquer circunstâncias que resultem no aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes.

Dois) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional nas acções que detiver ou uma menor na medida que tiver declarado pretender.

Três) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária para alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escrituradas:

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de nominativas ou ao portador registado, devendo as escrituradas revestir sempre a forma de nominativas. As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em escriturais e vice-versa.

Três) As acções quando tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou um milhão a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei. Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito de voto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos da sociedade: O Conselho da Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com exceção os membros do Conselho Fiscal que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva os substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposições legais contrárias, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas/sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remunerações e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação da respectiva nomeação.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho da Administração deve fixar ou dispensar a caução.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regulamentada e constituída, representa o conjunto dos accionistas, e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais quando tomadas nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da sociedade e membros da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Três) Todo o accionista com ou sem direito a voto tem o direito a comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação desde que aprovada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Ao presidente cabe convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Cinco) Ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo presidente.

Seis) Ao secretário compete registar, distribuir e manter actualizada toda a informação discutida na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os do Conselho Fiscal;
- b) Ratificar admissão, readmissão, exclusão dos accionistas;
- c) Apreciar e votar relatório de actividades, balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados à direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Deliberar sobre emissão de acções;
- f) Eleger os titulares do Conselho Fiscal;
- g) Alterar os estatutos sob proposta da direcção; e
- h) Deliberar e aprovar sob qualquer questão que interesse à actividade da sociedade que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar, apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior no último trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte e, extraordinariamente, por iniciativa da direcção do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos accionistas.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros com antecedência mínima de quinze (15) dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, devendo indicar a data, hora, local e a ordem de trabalhos. não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos accionistas.

Três) Os accionistas podem participar nas reuniões através de representantes, designados por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia geral. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

CAPÍTULO V

Do direito de voto

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Só podem ser apreciados e votados, em Assembleia Geral, os assuntos constantes da ordem de trabalho e previamente enviados

ao accionistas ou seus representantes legais. Cada accionista no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto. Entretanto, cada acção corresponde a um voto.

Dois) Tem direito de votar na Assembleia Geral, ou deliberar, todos os accionistas que tiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro do registo até oito dias antes da data marcada para Assembleia Geral, devendo permanecer a favor dos accionistas até encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas que representam pelo menos mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número dos accionistas presentes e a percentagem do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de accionistas presentes ou representados e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que se exige maioria qualificada de três quartos dos votos dos accionistas presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto; e
- b) Compra e venda, qualquer forma de alienação do património imobiliário.

CAPÍTULO VI

Da direcção e administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, ao mínimo de três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que o elegeu, composto por um presidente nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no fim do mandato em curso.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição, funcionamento e actas do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efetivos e 1 suplente, 1 presidente, os restantes vogais, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos e podem ser eleitas pessoas não acionistas, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas singulares com experiência.

Dois) Reúnem trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros ou de Conselho da administração. As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade. As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respetivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as respetivas razões bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil. O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Primeira Assembleia Geral e gestão transitória)

Um) A primeira Assembleia Geral da sociedade terá como ponto obrigatório a eleição dos órgãos sociais da sociedade e deverá ser convocada num prazo máximo de 60 dias contados da data da constituição/ outorga da escritura pública da sociedade Nacional Holding, S.A. Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Dois) Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, será assinada por todos os sócios.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

**Naymi Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278069, uma entidade denominada Naymi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Faruque Ossemene, com NUIT 100409615, natural da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110504707887P, emitido em Maputo, a 31 de Março de 2016, com residência actual no distrito de Marracuene, bairro Mali/Santa Isabel, quarteirão 2, casa n.º 155, Maputo.

Declara o outorgante que, pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Naymi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Naymi Investimentos, constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Marracuene, bairro Mali/Santa Isabel, quarteirão 2, casa n.º 155, província de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local a nível nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio aos negócios não especificados e lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles (parque de estacionamento de viaturas, serviços de lavagem, bate chapa, reparação e pintura de viaturas).

Dois) A Naymi Investimentos tem como objecto subsidiário o aluguer de todo o tipo de material de cofragem.

Três) A Naymi Investimentos poderá, ainda, executar quaisquer actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100%, pertencente a Ismael Faruque Ossemene.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, conforme o disposto para sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fixar à sociedade os devidos suprimentos, quando necessários.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo, bem como fora da mesma, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) O sócio único terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, abrir contas bancárias, bem como praticar todos e quaisquer outros actos, no âmbito de representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá conferir poderes, através de uma procuração, aos mandatários ou procuradores da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Ismael Faruque Ossemene.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço anual)

Anualmente, será efectuado um balanço cujos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as devidas deduções, incluindo a percentagem relativa à reserva legal, caberão ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nilfra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101473759, a sociedade Nilfra, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nilfra, Limitada, com sede no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, e duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Logística;
- c) Transporte de bens;
- d) Consultoria aduaneira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, subscrito e realizado por Nilton Jossefa Come; e
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, subscrito e realizado por Francisco Daniel Valoi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) As funções de administrador serão exercidas por dois administradores, designadamente Nilton Jossefa Comé e Francisco Daniel Valoi.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Três) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por todos os sócios;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Quatro) As assinaturas das contas bancárias serão exercidas pelo administrador e mais um dos sócios, desde que se observem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Orascom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do conselho de administração, datada de 18 de Janeiro de 2021, a Orascom Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 100571595, e para efeitos fiscais com o NUIT 400581509, foi, nos termos do n.º 3 do artigo 1 dos estatutos da sociedade, aprovada a mudança da actual sede social da sociedade sita na rua 1.233, n.º 72C, edifício Hollard, Maputo, Moçambique, para a Rua dos Desportistas, n.º 833, oitavo andar, JAT 5.1, Maputo, Moçambique.

Como resultado da deliberação do conselho de administração relativamente à mudança da sede social, fica por conseguinte alterada a redacção do n.º 2 do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa assim a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, oitavo andar, JAT 5.1, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (Inalterado).

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouwela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101463168, uma entidade denominada Ouwela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénio Júlio Machava, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037121C, emitido em Maputo, a 17 de Novembro de 2017, residente no quarteirão 24, casa n.º 80, bairro das Mahotas, cidade de Maputo; e

Júlio Eugénio Machava, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340429I, emitido em Maputo, a 28 de Julho de 2010, residente no quarteirão 24, casa n.º 80, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ouwela, Limitada, e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão 24, casa n.º 80, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, formação, prestação de serviços na área de informática;
- b) Fornecimento de acessórios para computadores, materiais e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital social)

O capital integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo as quotas distribuídas, respectivamente:

- a) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do sócio Eugénio Júlio Machava; e
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do sócio Júlio Eugénio Machava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se justificar, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eugénio Júlio Machava, desde já é nomeado administrador, sendo necessária a assinatura deste para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Pjzuvas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101435717, uma entidade denominada Pjzuvas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pelé Jacinto Zuvana, solteiro, maior, natural de Maguzulana, Magude, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene B, quarto 10, casa n.º 75, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102366698M, emitido a 16 de Agosto de 2012, válido a 16 de Agosto de 2022, Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pjzuvas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede avenida Emília Daússe, n.º 1270, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste nas seguintes actividades: consultoria e acessoria aduaneira, desembaraço aduaneiro, contabilidade e auditoria, recursos humanos, transporte e logística, e outros serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Pelé Jacinto Zuvana, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Pelé Jacinto Zuvana, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Pradip Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101495582, a entidade legal supra constituída por:

Rajni Santilal, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080102192913F, emitido a quinze de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Balane 2, cidade de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Pradip Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrarem necessárias, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto social o comércio geral a retalho, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens móveis e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Rajni Santilal.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Três) A sócia poderá fazer suprimimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições que a sociedade fixar.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Rajni Santilal, que desde já é nomeada com dispensa de caução e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela acta da assembleia geral ou procuração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral que se reúne ordinariamente uma vez por ano com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico, decisão sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

Cabe à sociedade deliberar sobre a fusão, venda total ou parcial das quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito à legislação em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro a ser submetido à aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Três) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal.

Quatro) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Solução Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101430340, uma entidade denominada Prime Solução Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando André Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene B, n.º 25, quarto 56, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104010229C, emitido a 11 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Prime Solução Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop,

PH-5, n.º 2404, rés-do-chão, avenida Vlademir Lenine, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimento de material de escritório, eletrodomésticos, informático e seus acessórios, e com importação e exportação, prestação de serviços diversos, limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), referente à quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, o senhor Fernando André Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando André Manjate. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Promolas Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101459284, uma entidade denominada Promolas Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Cadir Mahomed, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307089309N, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 22 de Novembro de 2017, residente na avenida 24 de Julho, n.º 3750, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Promolas Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Promolas Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sede no bairro de Infulene, avenida Amílcar Cabral, talhão n.º 210/11, província de Maputo, podendo, por conselho de gerência, criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral grossista e retalhista;
- b) Operações de importação e exportação;
- c) Agenciamento e representação de empresas e marcas;
- d) Fabrico de camas;
- e) Fabrico de colchões e bases para camas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio único, Cadir Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Cadir Mahomed.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os poderes de administração em um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá a regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pronto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101452867, uma entidade denominada Pronto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nelson Gil Maia de Oliveira, natural da África do Sul, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A05056153, emitido a 20 de Novembro de 2015 e válido a 19 de Novembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pronto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na bairro da Somerschild, rua

do Telégrafo, n.º 109, sala 9, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) *Procurement*;
- b) Comissão de vendas;
- c) Agenciamento de clientes;
- d) Importação e exportação de diversos materiais não especificados;
- e) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais não especificados;
- f) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústrias;
- g) Representação de marcas e patentes;
- h) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Nelson Gil Maia de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Nelson Gil Maia de Oliveira, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Quaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Quaria, Limitada, com sede social na Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 101380769, está inscrito o pacto social da referida sociedade, estando presentes os sócios Francisco Filipe Langa e Milda da Esperança D. Pedro Quaria e deliberaram sobre a denominação do objecto social e, em consequência, alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: compra e venda de material informático, instalações eléctricas e de redes, sistemas de segurança electrónica, sistemas de CCTV, limpeza, fumigações e recolha de resíduos, fornecimento de diversos serviços e afins prestados pelas sociedades similares.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RAM Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101473279, uma entidade denominada RAM Agency, Limitada.

Richat Kan Chabir Kan, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100187107B, emitido a 30 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Polana Cimento, distrito municipal n.º 1, na cidade de Maputo, Praceta Renaldo Ferreira, casa n.º 57;

Ataide Mussagy Suca, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101756919J, emitido a 12 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Alto Maé, distrito municipal n.º 1, na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby, casa n.º 64;

Maiser Momede, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101503790B, emitido a 31 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola A, na cidade da Matola, rua Talho Esperança, casa n.º 733/A.

Temos entre nós justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes do seguinte estatuto:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A presente sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adota a firma RAM Agency, Limitada, abreviadamente designada por RAM Agency.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida das Indústrias, bairro Machava, n.º 773, na cidade da Matola, podendo ser transferida para outro local, por simples deliberação.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria de *marketing*;
- Serviços de *marketing* digital;
- Serviços de SEO e *marketing* de conteúdo;
- Serviços de *endomarketing*;
- Serviços de *branding* e *outdoors*;
- Serviços gráficos e impressão;
- Serviços de criação de campanhas publicitárias.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto principal, bem como agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

Três) Poderá igualmente associar-se a outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente consórcios e associações em participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinco mil metcais (105.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

- Richat Kan Chabir Kan – 35.000,00MT, equivalente a 33.2%;
- Ataide Mussagy Suca – 35.000,00MT, equivalente a 33.6%;
- Maiser Momede – 35.000,00MT, equivalente a 33.2%.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Maiser Momede, que desde fica nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Safety Priority, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101475492, uma entidade denominada Safety Priority, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tomás Narane Chafurdine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253708S, emitido a 9 de Junho de 2016 e válido até 9 de Junho de 2021, residente no bairro da Polana Caniço, rua 3724, quarteirão 16, na cidade de Maputo; e

Luisé Fina Céla Naftal Muendane Monjane, casada com Domingos André Bucuane Monjane, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102282687M, emitido a 30 de Maio de 2017 e válido até 30 de Maio de 2022, residente no bairro Guava, quarteirão 19, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safety Priority, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço B, na avenida Vladimir Lenine, n.º 5467, rés-do-chão, podendo transferi-la para outras cidades, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e regime)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é a venda de equipamento de segurança, importação e exportação e prestação de serviços, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integrado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) As cotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio 1: 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) em numerário;
- b) Sócio 2: 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) em numerário.

Três) O sócio Tomás Narane Chafurdine é detentor de 60% e Luisé Fina Célia Naftal Muendane Monjane tem 40%.

ARTIGO QUINTO

(Repasse das cotas)

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

ARTIGO SEXTO

(Saída de um dos sócios)

A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais e administrativas, sendo que ao sócio Tomás Narane Chafurdine caberá a parte administrativa e a Luisé Fina Célia Naftal

Muendane Monjane a parte comercial. Serão respectivamente chamados de director-geral e director comercial, facultando aos mesmos, de forma conjunta, contratarem sub-gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ARTIGO NONO

(Actuação dos sócios)

Um) Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta todos aqueles actos ligados à gestão da empresa, bem como terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Dois) Os dois directores assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

Três) Os actos que não seguirem o exposto nos números anteriores tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções internas dos directores)

O director-geral e comercial irão de forma solidária acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de marketing etc, cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas directa ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios;
- d) Realizar todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos;
- e) Assinar contratos;
- f) Supervisionar o trabalho dos vendedores;
- g) Verificar o estado das mercadorias, a manutenção de estoques, bem como todos os actos relacionados directa ou indirectamente aos produtos comercializados por esta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Realização de reuniões)

Um) Os sócios comprometem-se a realizarem reuniões periódicas, nas quais tudo o que for deliberado será transcrito no livro de actas.

Dois) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, estas serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas no final de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e balancetes)

Um) No dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade procederão à elaboração do balanço anual.

Dois) Os balancetes serão elaborados especificamente pelo contabilista ora contratado.

Três) Depois de elaborado o balanço, serão contabilizados os lucros e os prejuízos, os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Registo e alterações contratuais)

Um) Os sócios acordam que, dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócio-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registadas na junta comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Três) As despesas com registo de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) Nos meses iniciais ao da constituição desta sociedade, até o último dia útil do ano, todos os valores recebidos serão revertidos à mesma sob título de investimentos, ressalsando-se os encargos de manutenção, previdenciários, laborais etc. Os sócios farão jus apenas a 15% (quinze por cento) do numerário e dos depósitos que restarem, após o pagamento dos encargos citados acima.

Três) As retiradas dos sócios serão previamente acertadas em reuniões a serem realizadas no último dia útil do mês de janeiro de cada ano, tendo vigência para todo o exercício.

Quatro) Verificando lucros nos balancetes anuais elaborados após o previsto na cláusula acima, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-labore, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguel, frete, etc), o numerário e os depósitos obtidos serão revertidos na seguinte forma: 65% (sessenta e cinco por cento) a título de investimento e 35% (trinta e cinco por cento) para o fundo de reserva a ser criado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prejuízos)

Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios

de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem ou quando as partes assim decidirem.

Dois) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade, decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Dois) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Três) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Beleza & Shop Vicky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101350983, uma entidade denominada Salão de Beleza & Shop Vicky, Limitada.

Jeremias Mabjaia, casado com Cecília Armando Fumo Mabjaia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106468F, emitido a 6 de Setembro de 2018, em Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão 26, casa n.º 35; e

Cecília Armando Fumo Mabjaia, casada com Jeremias Mabjaia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106646F, emitido a 9 de Abril de 2015, em Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão 26, casa n.º 35.

Celebram o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O Salão de Beleza & Shop Vicky, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada, de Direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, número seiscentos e trinta, bairro Mafalala, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio e serviços de beleza, estética e de bens e acessórios de moda;
- Prestação de serviços de beleza e de estética;
- Venda de produtos de beleza e de estética;
- Venda de vestuários, sapatos, bolsas e de bens de moda;
- Comercialização a grosso ou a retalho de bens relacionados com o seu objecto, no mercado nacional e internacional;
- Mediação comercial;
- Prestação de serviços de assistência técnica;

h) Importação e exportação de vestuários, sapatos, bolsas e de outros bens relacionados com o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo representado por dois sócios, nomeadamente:

- Jeremias Mabjaia, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- Cecília Armando Mabjaia, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são da responsabilidade dos sócios Jeremias Mabjaia e Cecília Armando Fumo Mabjaia.

Dois) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios Jeremias Mabjaia e Cecília Armando Fumo Mabjaia.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanilever Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101315576, uma entidade denominada Sanilever Service, Limitada.

Amélia Julião Mucavele, casada, natural da Magude, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100160094Q, emitido em Maputo, a 25 de Março de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 30, casa n.º 254;

Hamina Momed Raju, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100147707Q, emitido em Maputo, a 3 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 71, casa n.º 486.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sanilever Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, n.º 1919, segundo andar, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços em consultoria de gestão, comércio geral e serviços diversos, contabilidade e auditoria, representação comercial, construção civil, importação;
- b) Importação e exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a 100% de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT, o correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Amélia Julião Mucavele; e
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT, o correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Hamina Momed Raju.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) As sócias da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelas sócias Hamina Momed Raju e Amélia Julião Mucavele ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelas sócias.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Selú Solves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101493970, denominada Selú Solves – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Abedi Yekini de Ildefonso de Rosário Napica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Selú Solves – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço diverso;
- b) Comércio diverso;
- c) Importação e exportação de produtos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Abedi Yekini de Ildefonso de Rosário Napica.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Abedi Yekini de Ildefonso do Rosário Napica, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio Abedi Yekini de Ildefonso do Rosário Napica, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Sintra Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101447367, uma entidade denominada Sintra Construções, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Mahomed Ahamad Ismael, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, Rua Dr. Ângelo Ferreira, n.º 110, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104833467B, emitido a 17 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócia;

Naima Sassat, de nacionalidade marroquina residente em Maputo, bairro Central, rua Dr. Ângelo Ferreira, n.º 110, Maputo, portador do Passaporte n.º EZ3462892, emitido a 19 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Marrocos, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação Sintra Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 1450, província de Maputo

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitações, manutenção de edifícios;
- c) Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Mahomed Ahamad Ismael, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Felix Carengo Valente, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Mahomed Ahamad Ismael, que desde já é nomeada administradora ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Matola, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101460991, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é denominada Smart Partner, Limitada, e será regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene II, quarteirão 27, casa n.º 24, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de organização de eventos, *workshops*, seminários e serviços de escritório;
- b) Consultoria e gestão de projectos;
- c) Importação, exportação e comércio de bens e serviços diversos;
- d) Serviços complementares e conexos ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em três quotas desiguais de assim distribuídas:

- a) Gil Jorge Oquisso, com uma quota de 10.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social;
- b) Tajah Latisha Zacarias Oquisso, com uma quota de 5.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social, e;
- c) Thandekile Felismina Oquisso, com uma quota de 5.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Gil Jorge Oquisso.

Dois) O sócio gerente e administrador tem todos os seus actos e contratos, porem, com deliberação da assembleia geral poderá redefinir as suas competências e por via de mandato expresso em procuração devidamente delimitado, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Solutions Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021 foi matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10023569, a sociedade Solutions Supplies, Limitada., com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e que se regerá pelas disposições dos estatutos com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Solutions Supplies, Limitada (doravante sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Complexo Sol Verde, número 5, bairro de Tchumene, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- b) Agentes especializadas do produto de comércio a grosso de produtos;
- c) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexa, de prestação de serviços e não só, desde que intimamente ligada à sua actividade principal, descrita no número anterior, mediante autorização dos sócios, de acordo com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Cláudio Francisco Patrício dos Santos;

- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Milton Jeremias Objane;

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas pelo administrador, sócios ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um administrador único, sendo desde já nomeado o senhor Élcio Elias Massinga.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, o administrador não será remunerado e será dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Quatro) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Março 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Southside Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento vinte e cinco, a folhas dez do Livro C Quarto, a sociedade Southside Logistics, Limitada, constituída por documento particular aos onze de Janeiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade Adopta a denominação de Southside Logistics, Limitada, e constituísse como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Poder-se-á mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou abrir-se sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, transporte de mercadoria e combustível, prestação de serviços em diversas áreas incluindo *procurement*, intermediação e acessória, logística, investimento em projectos de qualquer natureza, representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros, representação de empresas nacionais e estrangeiras nas áreas de objecto da sua actividade, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares bem como outras que se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei sempre que especificamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Hélio António Marques Fragoso Mandlate e Celmiro Marques Fragoso Mandlate, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, ou qualquer um dos sócios, por consenso, reservando o direito de dispensar o outro sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios, salvo na ausência de um dos sócios, por força maior, delegando total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhe a respectiva procuração) ao sócio presente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante a assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Tete Mining Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502880, uma entidade denominada Tete Mining Exploration, Limitada, entre:

Flávio Leonel Desai Abreu Lopes, casado, natural da cidade de Tete, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104450034B, emitido em sete de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Igor Filipe de Freitas da Lança, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Harare, Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º N510544, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas Autoridades portuguesas, em Harare, Zimbabwe; e

Carlos Manuel Cardoso Jorge de Freitas, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Harare, Zimbabwe, acidentalmente na cidade

de Tete, titular do Passaporte n.º N364757, emitido em um de Dezembro de dois mil e catorze, pelas Autoridades portuguesas em Harare, Zimbabwe, neste acto representado por Dimétrio Raul Manjate, advogado, com a carteira profissional n.º 899.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Tete Mining Exploration, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Matundo, Parcela n.º 1631, cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, as seguintes actividades:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Desenvolvimento, exploração e gestão de operações minerais;
- c) Comercialização de minerais e minérios (incluindo importação e exportação);
- d) Processamento e tratamento de minerais e minérios;
- e) Intermediação de transacções e participações empresariais;
- f) Representação e comercialização de equipamentos e tecnologias da indústria extractiva;
- g) Construção de infra-estruturas de suporte;
- h) Prestação de serviços técnicos relacionados;
- i) Participação em co-produção ou colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objecto social;
- j) Realização de parcerias entidades públicas ou privadas, que prossigam actividades que se enquadrem no seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar em investimentos relacionados com outros ramos de actividades ou explorar quaisquer outras actividades relacionados directa ou indirectamente com o seu objecto social, explorar outros ramos, de comércio ou indústria, com exportação e importação, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticaís), correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flávio Leonel Desai Abreu Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor Filipe de Freitas da Lança;
- c) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Cardoso Jorge de Freitas.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se do exercício do direito de preferência dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) Eleição da mesa da assembleia geral;
- b) Chamada e a restituição das prestações suplementares;

c) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

d) Exclusão de sócios e amortização de quotas;

e) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

f) Exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

g) Eleição, remuneração e destituição de administradores;

h) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

i) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

j) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) Alteração dos estatutos da sociedade;

m) Aumento e redução do capital;

n) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

a) Alterações dos estatutos;

b) Aumento ou redução do capital social;

c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;

d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;

e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;

f) Eleição dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por três administradores que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tua Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101409511, uma entidade denominada Tua Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tania Romana Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua dos Cavalos n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300022414P, emitido pelos Serviços da Cidade de Maputo.

Pelo Presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação, duração e sede social

A sociedade que adopta a designação de Tua Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado e com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a exploração de todos serviços de televisão, entre quais:

- a) Várias actividades comerciais, criativas, e educacionais;
- b) Produção e emissões de conteúdos televisivos, publicitários, comerciais, musicais, e demais;

c) Execução de todas actividades de televisão e o seu exercício, sendo que televisão é a transmissão, de imagens não permanentes e sons através de ondas electromagnéticas ou de qualquer outro veículo apropriado, propagando-se no espaço ou por cabo, e susceptível de recepção pelo público, incluindo a transmissão pontual de eventos, através de dispositivos técnicos instalados nas imediações dos respectivos locais de ocorrência e tendo por alvo o público aí concentrado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota nominal no valor de cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Tânia Romana Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia Tania Romana Matsinhe e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da única sócia gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

UTC Overseas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100734877 uma entidade denominada UTC Overseas Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

UTC Overseas SA (PTY) LTD, uma sociedade devidamente registada sob as leis Sul-Africanas, representada por Johan Swart

de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04019069, válido até 22 de Janeiro de 2024, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Brian Posthumus, casado, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º AM00088475, válido até 15 de Maio de 2023, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Pelo presente contrato, ortogaram e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, UTC Overseas Mozambique, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário do Porto de Maputo, Portão n.º 4, podendo, por deliberação da administração criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Na área de logística, agenciamento, transporte aéreo, marítimo, terrestre e ferroviário; e
- b) Importação temporária ou definitiva de máquinas e equipamentos necessários para a realização do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) UTC Overseas SA (PTY) LTD, representada pelo senhor Johan Swart de, titular de uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Brian Posthumus, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas, depende do expresso consentimento da sociedade, caso a divisão de quotas seja feita a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade.

Dois) São nomeados administradores da sociedade os senhores Johan Swart, Brian Posthumus e Johanna Catherina Lloyd.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um director.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica desde já nomeada directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

Cinco) O director terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Seis) O director pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) É vedado ao director obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao director negociar, transferir ou vender acções da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal, será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Van Der Walt Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501264, uma entidade denominada Van Der Walt Holdings Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Pieter Van Der Walt, singular de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0647085, emitido a 8 de Janeiro de 2018, e válido até 3 de Janeiro de 2028, residente em 138 President Steyn Street, Rynfield, cidade de Benoni, província de Gauteng na África do Sul;

Segundo. Margaret Louise Alberts, singular, de nacionalidade sul-africana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6111050037083, emitido a 26 de Junho de 2002, e com validade vitalícia, residente em 138 President Steyn Street, Rynfield, Benoni, Gauteng Province in South Africa;

Terceiro. Júlio Langa, singular de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504739712J, emitido a 8 de Janeiro de 2020, com a validade vitalícia, e residente no quarteirão 10, casa n.º 246, Avenida 29 de Setembro, Marracuene, província de Maputo em Moçambique.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Van Der Walt Holdings, Limitada, e tem a sua sede na rua Damiao de Gois, n.º 438, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agrícola que inclui o cultivo de todos tipos de frutas, árvores de frutas e processamento de mesma;
- b) Processamento de produtos agrícolas, taioacate, caju, frutas secas e outros;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de consultoria na área agrícola e comercial;
- e) Agro-pecuária que inclui a criação e reprodução de gado bovino, caprino, suínos, aves e outros animais;
- f) Investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;
- g) A aquisição de terras e propriedades incluindo imobiliário, para actividades agrícolas e desenvolvimento de essas terras para fins agrícolas;
- h) Compra e venda de árvores e cultivos de frutas, gado e outros produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;
- i) Compra e venda de imobiliário;
- j) Venda a retalho e a grosso;
- k) Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Pieter Van Der Walt, com uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Margaret Louise Alberts, com uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) Júlio Langa, com uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelos senhor Júlio Langa, na qualidade do sócio gerente, com poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vitafoam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Alcinda Raimundo Banguine Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vitafoam, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Mulha Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de colchões e produtos afins;
- b) Importação e exportação de todo tipo de produtos e equipamento objecto da sua actividade; e
- c) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente a sócia Mammoth Foam Africa; e
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sócia Vitafoam (A) Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por quatro administradores até ao máximo de sete administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Akash Himatlal Devchand Dodhia, Qahir Mehmood Neky, Biniam Yohannes e Krunal Nitinbhai Shah.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

- a) Dois administradores;

b) De um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Viverclinica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101475735, a sociedade, Viverclinica – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Viverclinica – Sociedade Unipessoal, Limitada, limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 7, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de saúde privada como: Consultas médicas gerais de: Pediatria, ginecologia obstétrica, medicina geral e interna, laboratório, internamento, farmácia e outros serviços;

b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas complementares ou subsidiárias as suas actividades principais tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que seja legalmente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente a uma única quota igual ao valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia, Samima Mussagy Hassane Mahomed, que fica desde já nomeada administradora, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislações complementares em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Watridge Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499030, uma entidade denominada Watridge Moz, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Michael Alex Watridge, casado, com Martha Johanna Watridge, em regime de comunhão geral de bens natural de Edenvale na África do Sul, e aí residente, em 43 Bosbok Street Thabazimbi, 0380, acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00341762, emitido a 9 de Outubro de 2020; e

Segundo. Martha Johanna Watridge, casada, com Michael Alex Watridge, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade sul africana, natural de Edenvale e residente em 43 Bosbok Street, Thabazimbi, 0380, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º A06007460, emitido a 10 de Maio de 2017.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, localização, sede)

Será regida por este contrato, pelo código comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Watridge Moz, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho N7, 8.º andar, no Município de Kampfumo.

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção dos serviços e destinos turísticos;
- b) Montagem dos programas de viagem personalizados, reservas de hotéis, transporte, passagens aéreas e passeios turísticos;
- c) Turismo de pesca e consultoria sobre melhores roteiros de pesca desportiva, mergulho e similares;
- d) Consultorias sobre melhores roteiros de viagem.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde à duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Alex Watridge, e outra de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Martha Johanna Watridge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, e pagos aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou

reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia aeral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral, que será designado individualmente por director e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrario da Assembleia Geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios, isoladamente, ou em conjunto;
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, em conjunto se houver mais de 1 (um).

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos sócios;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Michael Alex Watridge que fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocado, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução e extinção)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução de conflitos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, entre outros, relacionados a actos societários de seu interesse.

Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

X – Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101472566, uma entidade denominada X – Plus, Limitada, que se rege entre:

Primeiro. Aissa Natú Hassane Cabir, casada, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295544S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Outubro de 2020, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 223.

Segundo. Bruno Rush Mendes, casado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995028N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 23 de Outubro de 2020, residente em Maputo, no bairro do Aeroporto, rua da Pátria, n.º 225;

Terceiro. Victorino Edmundo Langa, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165155C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Janeiro de 2018, residente em Maputo, no bairro da Infulene, cidade da Matola, n.º 886.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de X – Plus, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Matola, na Avenida Samora Machel, n.º 1085, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Importação e exportação, fornecimento de material de *marketing* e publicidade, exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção, prestação de serviços e exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social e pertença da sócia Aissa Natú Hassane Cabir;
- b) Uma quota do valor no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social e pertença do sócio Bruno Rush Mendes;
- c) Uma quota do valor no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social e pertença do sócio Victorino Edmundo Langa.

ARTIGO QUATRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, automaticamente após decorridos trinta dias, com pelo menos cinquenta por cento do capital social representado.

ARTIGO CINCO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou unanimidade de todos os sócios.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEIS

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Política de dividendos e distribuição de lucros.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação de empréstimos no mercado nacional e internacional, renegociação de dívidas e empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

d) Aumento ou diminuição do capital social;

e) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

f) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;

g) Abertura, manutenção, encerramento e movimentação de contas bancárias.

h) Remunerações de directores e trabalhadores.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SETE

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta por dois directores os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas. Cada quota ou soma de quotas de 50% (cinquenta por cento) tem o direito de indicar seu director para compor a Direcção. Os sócios cujas quotas sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento), mas que no conjunto somem aquela percentagem irão indicar o seu membro por consenso entre ambos.

Dois) Os membros da direcção são designados por um mandato de três anos renováveis.

Três) Os membros da direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os directores podem delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois directores no âmbito e exercício das suas competências.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NOVE

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DEZ

Ano social

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

YAL Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101180751, denominada YAL Combustíveis, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohammad Abdul Latif e Yuraz Abdul Latif, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de YAL Combustíveis, Limitada, com sede na Estrada Nacional 106, em Mahate, Pemba e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de gestão de bombas de combustíveis,

distribuição e venda a retalho de combustíveis e lubrificantes, outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 25.000,00 mts (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do sócio Mohammad Abdul Latif, por ultimo Yuraz Abdul Latif, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que representa 50%.

ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Mohammad Abdul Latif que desde já fica nomeado gerente.

Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Yussuf Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503364, uma entidade denominada Yussuf Comércio e Indústria, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Erdal Akan, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º UO2617702, emitido a dois de Julho de dois mil e onze e válido até um de Julho de dois mil vinte e um, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 22, 3.º andar, porta 4;

Yusuf Akan, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 09555378, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e catorze na Turquia, válido até quinze de Maio de dois mil vinte e quatro, residente em Maputo bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 22, 3.º andar porta 4.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Yussuf Comércio e Indústria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida de Lurdes Mutola, n.º 2268, bairro de Zimpeto.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção de blocos, pavés e lancis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Erdal Akan;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Akan.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for

legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Yusuf Akan.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- c) Proceder à abertura , movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.